



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0332 / 2.003 De 04 de Dezembro de 2.003

“Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Manhuaçu- MG, para o exercício de 2004”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de São João do Manhuaçu para o exercício de 2004, que estima a receita total em R\$ 3.905.590,00 (três milhões, novecentos e cinco mil e quinhentos e noventa reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

(em R\$ 1,00)

1 – RECEITAS CORRENTES.....	4.035.479,00
11. RECEITA TRIBUTÁRIA.....	165.960,00
12. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	155.000,00
13. RECEITA PATRIMONIAL.....	51.020,00
15. RECEITA INDUSTRIAL.....	500,00
16. RECEITA DE SERVIÇOS.....	1.540,00
17. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	3.616.459,00
19. OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	45.00,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	249.529,85
22. ALIENAÇÃO DE BENS.....	5.000,00
24. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	169.019,85
25. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	75.510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF..... - 379.418,85
TOTAL..... 3.905.590,00

Art. 3º - A despesa fixada será realizada, conforme o seguinte desdobramento:
(em R\$ 1,00)

1. - Câmara Municipal	272.100,00
2. - Prefeitura.....	3.528.490,00
3. - FUNPREV.....	105.000,00
TOTAL.....	3.905.590,00

Art. 4º - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento de Despesa, integra esta Lei, na forma do inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 50% do valor aprovado em seu orçamento, podendo para tanto:

- Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deste Orçamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada;
- Utilizar o superávit financeiro, apurado no exercício anterior;
- Excesso de arrecadação.

§ 1º - O Poder Legislativo e a Administração Indireta devem comunicar ao Executivo a necessidade de suplementação e anulação, para ser autorizado pelo mesmo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG), 04 de Dezembro de 2.003


João Batista Gomes
Prefeito Municipal